

**REGRAS E PARÂMETROS DE  
ATUAÇÃO NO MERCADO DE  
VALORES MOBILIÁRIOS**

**ANDBANK** /  
*Private Bankers*

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO.....	4
3.	ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA.....	4
3.1	CONSIDERAM-SE PESSOAS VINCULADAS AQUELAS ELENCADAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
3.2	QUANTO À ATUAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS.....	5
3.3	REGRA QUANTO À UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA.....	5
4.	CADASTRO.....	7
4.1.	DADOS CADASTRAIS.....	7
4.2.	IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO CADASTRAL.....	7
5.	CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT-KYC).....	7
5.1	MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E OFERTAS.....	8
6.	SUITABILITY.....	8
7.	EXECUÇÃO DE ORDENS.....	8
7.1.	REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS.....	8
7.2.	TIPOS DE ORDENS ACEITAS.....	9
7.3.	PRAZOS DE VALIDADE DAS ORDENS.....	9
7.4.	HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS.....	10
7.5.	FORMAS ACEITAS DE RECEBIMENTO DAS ORDENS.....	10
7.6.	PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS.....	10
7.7.	PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/ TRANSMITIR ORDENS.....	11
7.8.	REGISTRO DAS ORDENS.....	11
7.9.	CANCELAMENTO DE ORDENS.....	12
7.10.	EXECUÇÃO DAS ORDENS.....	12
8.	TRANSPARÊNCIA NA REMUNERAÇÃO.....	12
9.	REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS.....	13
10.	DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	13
11.	REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	13
12.	GESTÃO DE RISCO.....	14
12.1	MONITORAMENTO.....	14

12.2. LIMITES OPERACIONAIS .....	14
12.3. CONTROLES DE RISCOS.....	14
12.4. GESTÃO DE RISCO OPERACIONAL .....	15
12.5. AUDITORIA DE CONTROLES INTERNOS .....	15
13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	15
14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS.....	16
15. SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS .....	17
15.1. HOME BROKER .....	17
15.2. SISTEMAS ELETRÔNICOS DE NEGOCIAÇÃO .....	17
15.3. CONFIRMAÇÃO DOS NEGÓCIOS.....	17
16. FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES DAS ALTERAÇÕES.....	18
17. CANAL DE RELACIONAMENTO / OUVIDORIA .....	18
18. BLOQUEIO JUDICIAL DE ATIVOS .....	18
19. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

## 1. INTRODUÇÃO

O Banco Andbank (Brasil) S.A. - (doravante denominado “Andbank”), em atenção ao disposto no art. 35 da Resolução CVM nº 35/21 e às demais normas expedidas pela Brasil Bolsa Balcão (B3), vem, por este Instrumento, definir suas ‘regras e parâmetros de atuação’ (doravante denominado “RPA”) relativos ao tipo de ordens recebidas de seus clientes (doravante denominado(s) “cliente(s)”), horário para o recebimento de ordens, forma de emissão, prazo de validade, procedimentos de recusa, registro, cumprimento, distribuição e cancelamento, bem como à forma e aos critérios para atendimento das ordens recebidas e os procedimentos relativos à liquidação das operações, custódia de títulos e recolhimento de impostos.

## 2. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

O Andbank observará, na condução de suas atividades, os seguintes princípios:

- a) Probidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
  - a. Ordens executadas;
  - b. Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
  - c. Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação;
- f) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

## 3. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

### 3.1 CONSIDERAM-SE PESSOAS VINCULADAS AQUELAS ELENCADAS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário;
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

### 3.2 QUANTO À ATUAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS

As pessoas vinculadas ao Andbank poderão figurar como contraparte em operação de um cliente, vinculado ou não.

O Andbank observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- a) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
- b) É vedado ao Andbank privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas em detrimento dos interesses de clientes;
- c) As pessoas vinculadas ao Andbank somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do Banco Andbank (Brasil) S.A.;
- d) As pessoas vinculadas estão vedadas a:
  - i. Negociar Títulos e Valores Mobiliários caso tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante;
  - ii. Negociar Títulos e Valores Mobiliários apoiados nas ordens de clientes, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;
  - iii. Solicitar ou aceitar qualquer remuneração ou benefício próprio ou de terceiros;
  - iv. Realizar em quaisquer mercados, operações denominadas Daytrade;

As negociações realizadas por pessoas vinculadas são monitoradas pela área de Compliance e Órgão de Supervisão de operações (BSM), atendendo aos princípios exigidos pelo 'Código de Conduta e de Atuação do Andbank'.

### 3.3 REGRA QUANTO À UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA

O Andbank possui uma carteira própria para suas operações e garante a completa segregação entre suas movimentações e as operações de seus clientes, podendo negociar valores mobiliários sem assumir posições especulativas.

Ainda, com o objetivo de assegurar total transparência a seus clientes e reguladores, o Andbank informa que não utiliza contas específicas, para prestação de serviço, como formador de Mercado (*market maker*), *liquidity provider* e *Client facilitation*.

O Andbank utiliza uma conta erro específica, destinada, exclusivamente, para alocação de erros operacionais.

## 4. CADASTRO

### 4.1. DADOS CADASTRAIS

O cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral, assinatura de contrato de intermediação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes.

O Andbank autoriza os clientes Pessoas Físicas a enviar os documentos requeridos para a conclusão do seu cadastramento por meio eletrônico (documentos digitalizados), sem prejuízo da possibilidade de solicitar, a qualquer tempo, o envio de cópia dos documentos físicos que entender necessários para confirmação das informações cadastrais.

Os clientes são obrigados a informar ao Andbank quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração. É de responsabilidade do Cliente declarar em sua ficha cadastral que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa politicamente exposta, conforme conceitos definidos, respectivamente, nas resoluções CVM nº35 de 2021 e CVM nº50 de 2021.

### 4.2. IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO CADASTRAL

No processo de identificação e manutenção cadastral do cliente, o Andbank adotará os seguintes procedimentos:

- Identificação do cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e alterações posteriores, e nas regras editadas pelas entidades reguladoras;
- Conforme instrução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, a atualização dos dados cadastrais dos clientes ativos será baseada em risco ("ABR"). Clientes de menor risco, conforme classificação interna do Andbank deverá ter seus cadastros adequados, de acordo com a periodicidade determinada na Política de PLD/FT, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos fixado no art. 4º, inciso III da resolução CVM 50/21, contados a partir da data do cadastro ou da última atualização cadastral. Os clientes de maior risco, conforme classificação deverão ter seus cadastros adequados, de acordo com a periodicidade determinada na Política de PLD/FT, observado o período máximo de renovação de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data do cadastro ou da última atualização cadastral.
- Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com o Andbank, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos clientes, com os respectivos documentos, para eventual apresentação à B3, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

## 5. CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT-KYC)

O Andbank possui o dever de cumprir com as regulamentações aplicáveis, bem como seguir as diretrizes de sua política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Dentre essas diretrizes há os procedimentos de conheça seu cliente (know your client – KYC) que possui como objetivo o conhecimento claro sobre os cliente com quem se relaciona para verificar possíveis riscos inerentes que possam trazer consigo sobre indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Para cumprir com este dever, após os clientes realizarem o preenchimento cadastral e fornecimento de documentações pessoais, as informações passam por validação através de consultas em bancos de dados, buscas em listas reativas, mídias negativas e identificação de pessoas politicamente expostas (PPE).

O processo de diligência citado acima resulta em uma atribuição de risco com base na abordagem baseada em riscos (ABR), com base no nível de risco são adotados controles mais rigorosos para processo de abertura, recadastro e manutenção do cliente ao longo do relacionamento com a instituição.

## 5.1 MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E OFERTAS

O Andbank possui monitoramento contínuo quanto das operações realizadas por clientes e movimentações financeiras para prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, os controles mapeados estão baseados nas regulamentações RCVM 44, RCVM 62 e RCVM 35.

Casos de operações suspeitas que sejam avaliadas que tipifiquem algum indício de atividade suspeita será compartilhada com os reguladores aplicáveis com objetivo de transparência aos riscos com os mesmos e para atendimento dos normativos aplicáveis.

## 6. SUITABILITY

No processo de cadastramento do cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados. Assim, o cliente fornecerá informações para avaliação de:

- Tolerância a riscos;
- Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- Objetivos do investimento;
- Situação econômico-financeira do cliente.

O Andbank possui 4 perfis de categoria de clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, o Andbank definiu a classificação dos perfis como: Conservador, Moderado, Arrojado e Agressivo. O Andbank deve proceder nova análise e classificação das categorias em intervalos não superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nas hipóteses previstas na resolução CVM nº 30/2021.

O Andbank deixa a disposição o 'termo de desenquadramento' para clientes que desejam investir em produtos que estão fora do seu perfil de investimento, cuja classificação do produto escolhido seja de maior risco.

## 7. EXECUÇÃO DE ORDENS

### 7.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste documento, entende-se por ordem o ato pelo qual o cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

## 7.2. TIPOS DE ORDENS ACEITAS

O Andbank aceitará, para execução nos mercados administrados pela B3, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

- a) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- b) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério do Andbank;
- c) **Ordem Discricionária:** é aquela cometida por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. No prazo estabelecido pela BM&F, o emitente indicará os nomes dos clientes finais a serem especificados, a quantidade de títulos e/ou valores mobiliários a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- d) **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) **Ordem "Stop":** é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada;
- f) **Ordem Casada:** é a qual cuja execução está vinculada a execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço; e
- g) **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela B3, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela B3.

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, o Andbank poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas ou rejeitar a mesma.

## 7.3. PRAZOS DE VALIDADE DAS ORDENS

O Andbank acatará ordens com prazo de execução definido pelo cliente que, se não determinar uma validade para sua ordem, a mesma será válida apenas para o próprio dia de emissão. Encerrado tal prazo, as ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do cliente, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência do Andbank.

Do ponto de vista de validade, as ordens podem ser:

- a) **Válida para o Dia:** no caso de uma ordem Limitada, a ordem só é válida para o dia em que é colocada. Caso não haja nenhuma oferta na qual ela se enquadre, ela não mais valerá no pregão seguinte. No caso de uma ordem Stop, a ordem só será válida para o dia em que a cotação atingir o valor delimitado no campo Valor Stop;
- b) **Válida Até Cancelar ("VAC"):** a ordem valerá até que a ordem seja cancelada, por ordem do cliente ou pela própria bolsa. Este comando vale tanto para as ordens do tipo Limitada quanto as do tipo Stop;
- c) **Tudo ou Nada:** a ordem só será executada quando houver alguma oferta de venda no preço e na quantidade de ações estipulado pelo cliente em Preço da Ordem e Quantidade (ou Valor Total), respectivamente (válida somente se transmitida às mesas de operações da Andbank), e
- d) **Executa ou Cancela:** com esta opção, a ordem não fica "programada". Ela vale apenas para o

momento em que é colocada, ou seja, é executada caso haja naquele momento alguma oferta de venda que atenda aos parâmetros estipulados. Caso não haja oferta de venda que os contemple, ela é imediatamente cancelada. Se houver saldo parcial, o restante será cancelado. No caso de uma ordem Stop, quando o papel atingir o valor estipulado em Valor Stop, ou a ordem será executada no momento em que for disparada (caso haja oferta de venda que a contemple) ou será cancelada (em caso negativo).

#### 7.4. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS

As ordens serão recebidas pelo Andbank durante os horários regulares de funcionamento dos mercados da B3 - Brasil Bolsa Balcão, salvo aquelas ordens relativas ao mercado da BOVESPA, que podem ser agendadas pelos sistemas eletrônicos de roteamento de ordens fora dos horários regulares.

As ordens enviadas pelos sistemas eletrônicos de roteamento fora dos horários regulares terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

#### 7.5. FORMAS ACEITAS DE RECEBIMENTO DAS ORDENS

Somente serão executadas ordens transmitidas ao Andbank verbalmente, escrita ou por mensagem instantânea, conforme a opção do Cliente, informada em seus documentos cadastrais.

Entende-se por ordem:

- Verbal – aquelas transmitidas por: telefone via ligação em ramal gravado; e
- Escritas – aquelas transmitidas por: carta protocolada, e-mail, aplicativo de mensagem instantânea - desde que esse seja homologado pelo Andbank - e boleto física;
- Mensagem instantânea – aquelas transmitidas em tempo real por meio de aplicativo de mensagem em ferramenta conectada à internet; Ordem via DMA (Direct Market Access) – Transmitida diretamente pelo cliente ao sistema da B3 por meio de plataforma de negociação;
- Por quaisquer outros meios previamente autorizados pelo Banco Andbank (Brasil) S.A.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida ao Andbank por meios eletrônicos o cliente poderá transmiti-lá dentro do horário regular do pregão em curso através do telefone de número (011) 3014-2790

#### 7.6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

O Andbank, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da B3. Entretanto, observará o seguinte:

- a) O Andbank estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos aos seus clientes, em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, aos clientes; e
- b) O Andbank poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, a ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, a operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do cliente.

O Andbank poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente.

O Andbank não acatará ordens de operações de clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

O Andbank, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;
- b) Que os títulos a serem vendidos estejam subcustodiados por intermédio do Andbank;
- c) Na hipótese de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito de títulos ou de garantias, na B3 - Brasil Bolsa Balcão, conforme o caso, por intermédio do Andbank, desde que aceitas como garantia pela B3 - Brasil Bolsa Balcão, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.

O Andbank estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus clientes em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se, total ou parcialmente, a receber e/ou executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação aos Clientes.

Ainda que atendidas as exigências acima, o Andbank poderá se recusar a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades ou pendências, inclusive cadastrais e de incompatibilidade da situação patrimonial declarada com as operações realizadas pelo cliente, além daquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

#### **7.7. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS**

O Andbank somente poderá receber ordens transmitidas pelo cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados, inclusive perante a B3. No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato ao Andbank, que será arquivado juntamente com a ficha cadastral/contrato de prestação de serviços, cabendo, ainda, ao cliente, informar ao Andbank sobre a eventual revogação do mandato. Somente serão aceitas ordens transmitidas através de meios de contato cadastrados no Andbank, sejam de titularidade do cliente ou dos respectivos procuradores.

#### **7.8. REGISTRO DAS ORDENS**

O Andbank efetuará o lançamento das ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do cliente no Andbank;
- Data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;
- Descrição do ativo objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa);
- Identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: cliente pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- Identificação do número da operação na B3;
- Prazo de validade da ordem;
- Tipo de ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, "Stop", Financiamento ou, quando se tratar de operação no segmento BM&F, também a ordem Monitorada), se aplicável;
- Indicação da pessoa vinculada ou da carteira própria;
- Identificação do operador de mesa (nome); e

- Indicação do status de ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

## 7.9. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- Por iniciativa do próprio cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- Por iniciativa do Andbank:
  - i. Quando a operação, as circunstâncias e os dados disponíveis no Andbank apontarem risco de inadimplência do Cliente;
  - ii. Quando contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela B3;
  - iii. Quando a ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.
  - iv. Ordens respondidas duas vezes terão apenas a primeira resposta aceita.

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo cliente serão automaticamente canceladas pelo Andbank.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de ordens. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas e executadas.

## 7.10. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual o Andbank cumpre a ordem transmitida pelo cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

Para fins de execução, as ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela B3 poderão ser agrupadas pelo Andbank por tipo de mercado e título ou tipo ativo objeto, data de liquidação, preço ou características específicas do contrato.

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, o Andbank confirmará ao cliente a execução das ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

A confirmação da execução da ordem se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a ordem, que será encaminhada ao Cliente.

## 8. TRANSPARÊNCIA NA REMUNERAÇÃO

O Andbank é remunerado pela distribuição e negociação de investimentos em valores mobiliários. Para operações em valores mobiliários de Renda Variável e Renda Fixa, o valor da remuneração pode ser consultado na nota de negociação, a qual é disponibilizada em nossa plataforma no dia útil seguinte à negociação (D+1). Para fundos de investimento, a informação da taxa obtida pelo Andbank pode ser verificada na plataforma, na tela de consulta de operação no campo de taxa de distribuição.

Adicionalmente, o Andbank disponibiliza, trimestralmente, um extrato em sua plataforma contendo os

valores auferidos em decorrência dos investimentos e desinvestimentos realizados pelos seus clientes.

E por fim, para mais informações sobre o modelo de remuneração do Andbank, é possível consultar documento denominado “Transparência na Remuneração” disponível em nosso website (<https://www.andbank.com/brasil/governanca/>).

## 9. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual o Andbank atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.

O Andbank orientará a distribuição das operações realizadas na B3, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas ao Andbank terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ele vinculadas; e
- c) Observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida.

## 10. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta corrente do cliente indicada em sua documentação cadastral.

O Andbank disponibilizará para seus clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

## 11. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

O Andbank manterá, em nome do cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuado pelo cliente ao Andbank, em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do cliente, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuado pelo Andbank ao cliente deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade do Andbank.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente ao Andbank, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte do Andbank, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, o Andbank está autorizado a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

No caso de possíveis falhas na entrega dos ativos que podem ser ocasionadas por motivos diversos, ou diante da impossibilidade de aluguel dos ativos objeto de entrega, dentre outros, resultará na cobrança de encargos e multas pela entidade administradora de mercado, inclusive os relacionados à contratação compulsória de operação de empréstimo (BTB).

Nos casos em que a corretora contraparte de um negócio não entregue a totalidade ou parte dos títulos, valores mobiliários ou ativos adquiridos pelo Cliente por meio Banco Andbank (Brasil) S.A., no prazo máximo estabelecido, a posição de custódia demonstrará a quantidade dos títulos, valores mobiliários ou ativos que já tiverem sido entregues pela corretora contraparte e que estejam livres, disponíveis e desembaraçados de quaisquer ônus.

O Andbank, em conformidade com as regulamentações da CVM e da BSM disponibilizará canais de atendimento com a finalidade de resolver as demandas dos clientes sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão, cancelamento de qualquer produto ou serviço disponibilizado.

## **12. GESTÃO DE RISCO**

### **12.1 MONITORAMENTO**

O Andbank mantém procedimentos internos para acompanhar continuamente sua exposição ao risco decorrente das posições mantidas por seus clientes. O monitoramento do risco intradiário é realizado por meio de ferramenta adequada para este fim, capaz de verificar a posição mediante garantias depositadas e limites operacionais, assim como manter a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira dos clientes.

### **12.2. LIMITES OPERACIONAIS**

O Andbank mantém procedimentos para estabelecer limites operacionais e de exposição ao risco de cada cliente, na avaliação para concessão de limite são consideradas as garantias custodiadas com o Andbank. O Andbank estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário a que esteja exposto, perante cada um de seus clientes abrangendo as movimentações diárias, além das posições em aberto em todos os mercados.

As ferramentas de gestão de risco utilizadas pelo Andbank para controle do risco decorrente das operações realizadas por seus clientes usuários do modelo DMA contém, no mínimo, os parâmetros mínimos definidos pela B3.

### **12.3. CONTROLES DE RISCOS**

O Andbank está autorizado a, agindo de forma preventiva e a fim de proteger a integridade de seus sistemas, alterar, a qualquer tempo, os limites operacionais e de risco aplicáveis ao cliente, de acordo com seus próprios critérios e procedimentos de administração de risco.

O Andbank estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus clientes, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as ordens recebidas ou operações solicitadas mediante a imediata comunicação aos clientes.

O Andbank não se responsabiliza por eventuais perdas causadas por oscilações dos preços e de liquidez dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, riscos esses que variam conforme as respectivas naturezas e o mercado em que são negociados. Sobre o processo de enquadramento compulsório, tal mecanismo é uma prerrogativa do Andbank, não uma obrigação, cabendo ao cliente zelar pelo

monitoramento de suas posições e pela liquidação de suas operações.

O Andbank poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas pelo Cliente e poderá encerrá-las, caso estas ultrapassem os limites aplicáveis estabelecidos.

#### 12.4. GESTÃO DE RISCO OPERACIONAL

O Risco Operacional é parte do escopo da área de Controles Internos, que atua na identificação dos riscos dos processos para criação de controles e monitoramento da conformidade deles para mitigação dos riscos operacionais.

Com a identificação dos fatores de riscos, são definidas propostas de controles detectivos e preventivos, considerando a criticidade e magnitude da exposição aos riscos de forma a mitigar a possibilidade de sua materialização.

As inconsistências identificadas são levadas ao conhecimento das áreas envolvidas no processo, bem como para a Diretoria responsável para correções imediatas e/ou criação de planos de ações para melhoria contínua do controle e processos.

##### Limite Operacional de Perda (“stop loss”)

(I) O cliente pode incorrer em perda patrimonial superior a seu patrimônio detido junto ao Andbank, através da negociação de derivativos ou do uso de alavancagem. A fim de mitigar este risco, o Andbank estabelece um Limite de Perda (ou “stop loss”) para suas posições de bolsa.

Os custos de uma eventual liquidação compulsória na conta do cliente podem ser consultados neste link <https://www.andbank.com/brasil/>

(II) Caso o Andbank verifique que o cliente perdeu durante um mesmo pregão 70% ou mais deste patrimônio verificado na abertura do dia, o Andbank envidará os melhores esforços para promover o encerramento de todas as suas posições em derivativos e ativos negociados em bolsa, da maneira mais tempestiva possível.

(III) No Home Broker, para o mercado de BM&F o cliente pode estabelecer, para sua conta, um Limite de Perda menor que 70% a ser acionado automaticamente caso as perdas atinjam este limite.

(IV) O Andbank envia por e-mail dois alertas antes de as perdas atingirem um percentual de 70%. Outro e-mail é enviado no momento que as perdas superarem 70%, e for iniciado o processo de liquidação compulsória “stop loss”. Após o final do pregão, outras mensagens relacionadas a negociação intradiária de contratos de mini índice e mini dólar também são enviadas, todas em atendimento às normas aplicáveis de autorregulação. Recomendamos verificar os filtros anti-spam para que estas mensagens não sejam bloqueadas no destino.

#### 12.5. AUDITORIA DE CONTROLES INTERNOS

O Andbank possui contratada empresa de auditoria independente para avaliar o seu ambiente de controles internos e reportar a efetividade dos controles à alta Administração, o que é realizado através de relatórios periódicos.

#### 13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do ‘Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários’, firmado pelo Andbank, outorgando à B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emissoras, os títulos, valores mobiliários e demais ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem o registro e guarda de títulos, valores mobiliários e demais ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

Os dividendos e juros sobre capital próprio serão recebidos, se necessário, com retenção de imposto de renda na fonte, mediante identificação do favorecido e creditados na conta corrente do cliente mantida no Andbank. Eventuais isenções deverão ser prévia e expressamente requeridas e legalmente comprovadas ao Andbank.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários na custódia ou em garantias perante a B3 serão creditados na conta corrente do cliente mantida no Andbank, enquanto que os títulos, valores mobiliários e/ou ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia mantida perante a B3.

O exercício de direito de subscrição deverá ser expressamente autorizado até 3 (três) dias antes do prazo estabelecido pela B3 e somente será exercido mediante existência de saldo suficiente em sua conta corrente junto ao Andbank. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga o Andbank do exercício do direito em nome do Cliente.

O Cliente poderá consultar em sua área logada na página do Andbank na rede mundial de computadores, os extratos mensais contendo a relação dos ativos e suas respectivas quantidades depositadas e demais movimentações ocorridas em seu nome. Estas informações também poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo Cliente, ficando o Andbank responsável por disponibilizá-las..

Sempre que solicitado, o cliente outorgará ao Andbank procurações ou autorizações que se fizerem necessárias à prática dos atos inerentes à administração da custódia de seus títulos, valores mobiliários ou ativos.

A conta de custódia aberta pelo Andbank junto à B3 será movimentada exclusivamente pelo Andbank.

#### **Transferência de custódia – Portabilidade**

No site do Andbank na rede mundial de computadores encontram-se os procedimentos específicos e documentos adotados para fins de transferência de custódia de valores mobiliários “STVM”.

[www.andbank.com.br/brasil](http://www.andbank.com.br/brasil) > Item transferência de Custódia.

O Andbank ao receber a solicitação para portabilidade, fará todas as validações necessárias dos documentos enviados e seguirá com o processo respeitando os prazos e procedimentos de acordo a regulamentação em vigor.

## **14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS**

O Andbank realiza gravação, de forma inteligível, de todas as ordens verbais recebidas por telefone (ligações), aplicativos e todas as ordens escritas recebidas por sistema de mensagem eletrônica.

Todas as conversas, independente do canal de comunicação utilizado, mantidas pelo cliente com o Andbank e seus profissionais para tratar de quaisquer assuntos relativos às operações do cliente, deverão ser gravadas e seu conteúdo poderá ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e suas operações.

O sistema de gravação mantido pelo Andbank deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da ordem, do cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. O Andbank compromete-se a manter tais gravações de ordens pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou prazo superior, conforme determinação da CVM, Resolução Nº 35 de 2021.

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados de valores mobiliários administrados pela B3, e mantém controle das linhas e ramais.

## 15. SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS

### 15.1. HOME BROKER

O Andbank disponibiliza aos seus clientes a possibilidade de transmitir ordens de operações remotamente, por meio da internet, através de sistemas eletrônicos de roteamento de ordens ('Home Broker'). O Home Broker consiste no atendimento automatizado do Andbank, possibilitando aos seus clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis na B3 - Brasil Bolsa Balcão.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários por meio da internet, por intermédio do *Home Broker*, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas no contrato de intermediação firmado pelas partes e as informações sobre as plataformas eletrônicas do Andbank podem ser consultadas no sitio do Andbank: <https://www.andbank.com/brasil/home-broker-andbank/>.

### 15.2. SISTEMAS ELETRÔNICOS DE NEGOCIAÇÃO

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado do Andbank permitindo ao cliente ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na B3 - Brasil Bolsa Balcão, a fim de que possa enviar suas próprias ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas dos Sistemas Eletrônicos de Negociação – Modelo DMA da B3 - Brasil Bolsa Balcão.

A utilização deste modelo atenderá os dispositivos formalizados em contrato firmado entre o Andbank e o cliente, bem como atenderá a regulamentação da B3 - Brasil Bolsa Balcão.

### 15.3. CONFIRMAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A confirmação da execução de ordens recebidas remotamente através do *Home Broker* ou qualquer outro sistema eletrônico de roteamento de ordens, será feita pelo Andbank ao cliente, realizada pelo próprio sistema.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas remotamente ao Andbank, pelo *Home Broker* ou qualquer outro sistema eletrônico de roteamento de ordens, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pelas Bolsas ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

## 16. FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES DAS ALTERAÇÕES

Sempre que a presente Regras e Parâmetros de Atuação (“RPA”), as Declarações e Autorizações do Cliente, Política de Privacidade e outros documentos aceitos no momento do cadastro forem atualizados, os clientes serão notificados por meio do endereço de e-mail cadastrado. As versões mais recentes desses documentos estarão igualmente disponíveis para consulta no site do Andbank (<https://www.andbank.com/brasil/governanca/>) e na área logada da Plataforma Andbank. Ao continuar utilizando os serviços após a atualização, o cliente concorda automaticamente com os novos termos e condições estabelecidos.

Vale ressaltar que todas as alterações na legislação e regulamentação aplicáveis aos mercados em que o Andbank opera serão automaticamente aplicadas às operações realizadas pelos clientes..

## 17. CANAL DE RELACIONAMENTO / OUVIDORIA

O Andbank disponibiliza aos seus clientes, o canal de relacionamento por meio do telefone ‘0800 724 1212’ ou pelo e-mail ‘[centraldeatendimento@andbank.com.br](mailto:centraldeatendimento@andbank.com.br)’.

Em conformidade com a Resolução CMN N°4.860 de 2020, o Andbank mantém Ouvidoria, através do telefone ‘0800 600 1677’ (Dias úteis, das 9h às 18h), pelo e-mail ‘[ouvidoria@andbank.com.br](mailto:ouvidoria@andbank.com.br)’, por carta ou pessoalmente (Andbank: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.179 – 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP – CEP 01452-000, Brasil). Após o recebimento da solicitação e identificação do reclamante, a demanda será protocolada, direcionada aos responsáveis e a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

## 18. BLOQUEIO JUDICIAL DE ATIVOS

Se uma ordem judicial exigir, o Andbank pode ser obrigada a bloquear qualquer recurso, ativo ou valor mobiliário dos seus clientes, relacionados a dívidas de sua responsabilidade, que podem incluir dívidas trabalhistas, de consumo, familiares ou outras devidas a penhoras. Neste caso, o Andbank tomará todas as medidas necessárias para cumprir com as ordens judiciais e decidir quais bens serão bloqueados, tornando-os indisponíveis para movimentação pelo cliente.

O Andbank fará uma avaliação detalhada e específica para escolher quais ativos serão bloqueados, considerando sua liquidez. Dependendo da situação, um critério pode ser mais importante que o outro.

Os clientes devem estar cientes de que o Andbank não será responsável por qualquer perda ou dano que possa ocorrer em função do cumprimento das ordens judiciais e do critério usado para selecionar os ativos a serem bloqueados.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

O cliente tem claro que os termos do presente documento poderão ser alterados unilateralmente pelo Andbank, sendo que a nova versão será formalmente comunicada aos clientes e disponibilizada no site e na sede do Andbank, sendo certo que o cliente estará sempre vinculado às regras e parâmetros de atuação do Andbank que estiverem em vigor.

Este documento entra em vigor a partir do dia 06 de dezembro de 2024, data de sua aprovação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2024

---

Rodolfo Pousa – Diretor  
Banco Andbank (Brasil) S.A

---

José Carlos Campos – Diretor  
Banco Andbank (Brasil) S.A